



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO Nº 02/2021

(Processo Administrativo n.º PCS 029/2020)

#### 1 DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração, Implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – conforme NR 7), para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho nas instalações da Sede e nas dependências das 10 (dez) Delegacias Regionais e para atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

#### 2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 Será considerada vencedora do certame a empresa que apresentar o menor valor global, considerando o valor máximo aceitável de **R\$ 17.397,72**, e estiver regular com a o documento de habilitação.

#### 3 DA JUSTIFICATIVA

3.1. Como instituição que admite empregados regidos pela CLT, o CREMEB está obrigado a instituir Programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais, cuja legislação é expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificamente as Normas Regulamentadoras NR 7 e NR 9, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores, do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA**, visando à preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

3.2. O CREMEB está desobrigado de manter médico do trabalho em virtude de sua natureza e quadro de pessoal, conforme Quadro II da Norma Reguladora nº 4 do Ministério do Trabalho e Previdência Social. No entanto, **deve indicar médico do trabalho para coordenar o PCMSO** (Portaria nº 24/1994 do MTE/Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador).

3.3. Considerando a necessidade de cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, torna-se indispensável a contratação pretendida.

#### 4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1.1 Constituem-se enquanto requisitos pertinentes a esta contratação a comprovação de experiências anteriores dos contratados em atividades semelhantes às descritas;

5.1.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.1.3 Os requisitos de habilitação estão informados no Edital

5.2 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005.

5.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Autarquia, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CREMEB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.4.2

## **6- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A contratada, para a prestação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar e executar:

6.1.1. **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho nas instalações **da sede e nas dependências das 10(dez) Delegacias Regionais, conforme Quadro II.**

6.1.2. **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** para controle da saúde ocupacional dos empregados do CREMEB, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho, da sede e nas 10 (dez) Delegacias Regionais, conforme Quadro II.

6.1.3. Homologação de Atestados Médicos.

6.1.4. Compreende-se empregados o quadro de servidores lotados na Sede e nas Delegacias Regionais do Cremeb e também os estagiários.

6.2. **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:** consiste na promoção e preservação da saúde dos empregados com base nos riscos à saúde dos empregados, especialmente os identificados nas avaliações previstas na Norma Reguladora nº 07 instituída pelas Portarias nº 3.214 de 08/06/78, incumbindo à contratada:

6.2.1. Exames médicos que envolvem: (i) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, e (ii) exames complementares, para todos os servidores **da Sede e nas 10 Delegacias Regionais, conforme Quadro II.**



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

6.2.2. Conforme procedimentos médicos a seguir:

6.2.2.1. Exame Médico Admissional, compreendendo: exame físico e mental, que deve ser realizada por todos os empregados no momento de sua admissão, antes de assumir suas atividades no CREMEB. A contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida.

6.2.2.2. Exames periódicos: avaliação clínica ocupacional com o objetivo de avaliar a saúde do empregado e, identificar precocemente patologias, devendo ser anual e para todos os servidores da **Sede e das 10 Delegacias Regionais**, conforme quadro II.

6.2.2.3. Exames demissionais: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do empregado do CREMEB.

6.2.2.4. Avaliação de retorno ao trabalho: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, se a ausência do empregado for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.

6.2.2.5. Avaliação para mudança de função: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente antes da data da mudança, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.

6.2.2.6. Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO: a cada realização da avaliação médica realizada nos termos do subitem 6.2.1, será emitido pelo médico encarregado do exame o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

6.2.2.7. Homologação de Atestados Médicos: realizar homologação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 3 (três) dias e inferior a 15 dias.

6.2.2.8. Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS: realizar avaliação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 15 (quinze) dias.

6.2.2.9. Prontuário Clínico Individual: os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional devem ser anotados em um prontuário individual e permanecer sob a responsabilidade do Médico Coordenador do Programa, devendo ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.

6.2.3. Relatório Anual: a contratada deverá elaborar o relatório anual, com as ações de saúde a serem executadas, conforme modelo indicado no Quadro III da NR nº 7.

6.2.4. A contratada deverá realizar o planejamento na elaboração e **implantação do PCMSO**, em observância às normas discriminadas na NR-7.

6.2.5. A contratada deverá, ainda, designar formalmente um profissional para **coordenar** o PCMSO. O referido profissional deverá, nos termos das NR nº 4, item 4.4.1, ter formação e registro profissional, em conformidade com as exigências legais.

6.2.6. **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA:** visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, para todos os **servidores da Sede e nas 10 Delegacias Regionais, conforme Quadro II.**

6.2.7. Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

6.2.8. O PPRA deve ser desenvolvido pela empresa contratada no âmbito de cada área do CREMEB, terá validade de 12 (doze) meses e sempre que necessário deve ser feita uma nova avaliação para ajustes.

6.2.9. O PPRA deverá incluir as seguintes etapas:

6.2.9.1. Antecipação e reconhecimento dos riscos;

6.2.9.2. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

6.2.9.3. Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados;

6.2.9.4. Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;

6.2.9.5. Monitoramento da exposição aos riscos;

6.2.9.6. Registro e divulgação dos dados;

6.2.9.7. Elaboração de Documento Base – PPRA, com o planejamento anual, prioridades, periodicidade e cronograma;

6.2.9.8. Revisão e atualização do PPRA a cada 12 (meses).

### **6.3. Especificação dos demais serviços de obrigação da empresa contratada**

6.3.1. Promover palestras com orientações preventivas de saúde e segurança do trabalho, conforme demandado pelo CREMEB.

6.3.2. Elaborar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, o PPRA em cumprimento da NR nº 9, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados.

6.3.3. Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais.

6.3.4. Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.

6.3.5. Realizar a implantação do que está descrito no objeto.

6.3.6. Apresentar relatório completo ao final da contratação.

6.3.7. Elaborar e apresentar os documentos-base do PCMSO e PPRA para a sede e cada Delegacia Regional, conforme Quadro II.

6.3.8. A contratada deverá realizar os exames periódicos para os servidores da Sede em Salvador nas instalações do CREMEB.

**6.3.9. A contratada poderá terceirizar os serviços para atendimentos nas cidades das 10 (dez) Delegacias Regionais do Cremeb, conforme Quadro II, caso não tenha disponibilidade em seu quadro dos prestadores de serviços nas localidades;**

## **7 DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

7.1 Não se aplica.

## **8 GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DECLARAÇÕES**

8.1 Não se aplica a este objeto

## **9 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.1 O Gestor do Contrato será o DEGEP Departamento de Gestão de Pessoas, representada pela Sra. Marcia Santos.

9.2 Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o Cremeb e a prestadora de serviços serão: contato presencial, contato telefônico e e-mail.

## **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**10.2** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.

**10.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como notificar a contratada, fixando prazo para a sua correção.

**10.4** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

**10.5** Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

**10.6** Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

**10.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.8** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**10.9** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**10.10** Designar espaço físico para consultas clínicas do periódico uma vez por ano nas dependências da sede do Cremeb;

## **11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor.

**11.2** Elaborar e apresentar os documentos-base do PPRA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados, e do PCMSO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

**11.3** Elaborar, implementar e executar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA - para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, bem como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO - para controle da saúde ocupacional dos empregados do CREMEB, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho.

**11.4** Designar formalmente um profissional com formação e registro profissional, nos termos das NR nº 4, item 4.4.1, **para coordenar o PCMSO**, na assinatura do contrato.

**11.5** Emitir, por intermédio do médico encarregado do exame, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos empregados.

**11.6** Homologar atestados médicos nos quais constem prazos superiores a 3 (três) dias e inferiores a 15 dias, nos prazos estipulados pela contratante.

**11.7** Efetuar a avaliação médica de atestados médicos com período superior a 15 (quinze) dias para encaminhamento à Perícia Médica do INSS, nos prazos estipulados pela contratante.



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

11.8 Realizar exames admissionais e demissionais, conforme estabelece este Termo de Referência.

11.9 Efetuar a avaliação clínica ocupacional, decorrente de retorno ao trabalho, obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, na ausência do empregado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.

11.10 Efetuar avaliação clínica ocupacional para mudança de função, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.

11.11 Promover palestras com orientações preventivas de saúde e segurança do trabalho, conforme demandado pelo CREMEB.

11.12 Emitir relatórios gerenciais, quando demandado pelo CREMEB, de controle dos exames médicos ocupacionais.

11.13 Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.

11.14 Realizar os exames periódicos em conformidade com as determinações contidas neste Termo de Referência, e quando solicitado, nas instalações da sede do CREMEB em Salvador.

11.15 Manter atualizado prontuário individual, contendo os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional, que deverá ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.

11.16 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

11.17 Indicar, formalmente, preposto para interlocução com o Cremeb e atender prontamente às suas reclamações, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos serviços/produtos que se fizerem necessárias, na assinatura do contrato.

11.18 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CREMEB.

11.19 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

11.20 Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento, transporte/alimentação de equipe e material necessário para realização das consultas clínicas do periódico uma vez por ano nas dependências do Cremeb para atendimento de todos os servidores lotados na sede. Podendo esses atendimentos serem distribuídos em dias/turnos para que todos sejam atendidos.

11.20.1 A agenda de atendimento será elaborada e programada pela Contratada após a Contratante encaminhar relação contendo a quantidade de servidores, os nomes e dados necessários;

11.21 Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do CREMEB.

11.22 Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo do CREMEB não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

11.23 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

11.24 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREMEB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Conselho Regional.

11.25 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do CREMEB.

11.26 Cientificar o Gestor/Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.

11.27 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar serviços não abrangidos pelo contrato, devendo relatar ao CREMEB toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

11.30 Apresentar relatório completo ao final da contratação com as ações de saúde executadas.

11.31 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

## **12 DA TERCEIRIZAÇÃO**

12. A contratada poderá terceirizar os serviços para atendimentos nas cidades das 10 (dez) Delegacias Regionais do Cremeb, conforme Quadro II, caso não tenha disponibilidade em seu quadro dos prestadores de serviços nas localidades;

## **13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e será exercida pela Sra. Marcia Florentino dos Santos – Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos – DEPARH;

14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 O Gestor/Fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 14.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato:
- 14.6 os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 14.7 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- 14.8 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- 14.9 a verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 14.10 a consulta da regularidade fiscal da contratada.
- 14.11 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CREMEB, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/1993.
- 14.12 Ao CREMEB será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 14.13 A assistência da fiscalização do CREMEB, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.
- 14.14 Exigir-se-á a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:
- 14.15 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
- 14.16 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 14.17 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- 14.18 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- 14.19 Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.
- 14.20 Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).
- 14.21 O CONTRATANTE exercerá, através da Sra. Márcia Aparecida Florentino dos Santos, Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos, a fiscalização dos serviços prestados, e de todas as incidências a eles relativas, na forma do que prevê o art. 58, inciso III, da Lei 8.666/93, o qual terá poder para:
- Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias: Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
  - Sustar o pagamento dos serviços pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;
  - Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual deste.





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

14.22 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.23 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15 DO PAGAMENTO**

### **15.1 Os serviços serão executados por demanda conforme a necessidade deste Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB**

15.2 O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1 a data da emissão;

15.4.2 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.3 o período de prestação dos serviços;

15.4.4 o valor a pagar; e

15.4.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

15.15 A cada mês, com a apresentação do relatório de auditoria, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados, que será paga através de depósito bancário até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega do documento de cobrança.

15.16 O CREMEB reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Legislação vigente;

15.17 O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, através da conta corrente da CONTRATADA, indicada na nota fiscal/fatura. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.

15.18 Por ocasião da apresentação das faturas a licitante vencedora deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, o FGTS (CEF), certidão da Receita Federal, Estadual e Municipal, vigentes na



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

data da apresentação.

15.19 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

15.20 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado em contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

15.21 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **16 GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DECLARAÇÕES**

16.1 Não se aplica a este objeto

## **17 VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REAJUSTE**

17.1 O presente contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos, após seu término, através de Termo de Prorrogação do contrato, conforme o Art. 57, da Lei 8.666/93.

17.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA, ou por acordo entre as partes.

17.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços;

17.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5 O reajuste será realizado por apostilamento ou por Termo de Prorrogação do Contrato.

## **18 DO REAJUSTE**

18.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA ou outro índice que, durante a vigência do contrato, vier a substituí-lo.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## **19 GARANTIA DA EXECUÇÃO**

19.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.2.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.2.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.2.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.2.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

20.2.5 cometer fraude fiscal.

20.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.3.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.3.2 **Multa de:**

20.3.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.3.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.3.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.3.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.3.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é



aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior caso fortuito, os serviços contratuais;	04
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
1	Cumprir determinação formal ou instrução complementada do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



2	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item por ocorrência;	03
3	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

20.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

20.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **21 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

21.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.4 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstas no Edital:

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.5. Valor Máximo Aceitável (cotação de mercado): R\$ 17.397,72 ( dezessete mil, trezentos e noventa e sete reais, setenta e dois centavos).

21.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

## **22 – DO PREÇO DE CADA SERVIÇO DEMANDADO**

21.1. O preço de cada serviço demandado deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência, tais como: remuneração do pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, passagens, hospedagem, transporte, tributos, dentre outras.

22.2. As faturas serão apresentadas com relatórios correspondentes aos serviços prestados no período.

**22.3 Os valores unitários de cada serviço demandado deverão ser propostos de acordo com a tabela constante da Planilha de Modelo de Proposta de Preços no Anexo I do presente Termo de Referência.**

## **23 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

23.1 A proposta de preço deve ser ofertada em conformidade com as descrições e especificações detalhadas neste Termo de Referência.

23.2 A proposta deve contemplar todos os tributos e encargos decorrentes da contratação.

23.3 A licitante, antes de apresentar sua Proposta de Preços devidamente preenchida, deverá consultar detidamente as especificações deste Termo de Referência, Edital e todos os seus anexos, promovendo, a seu critério e conveniência, a vistoria dos equipamentos e instalações que entender necessárias, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de preços.

23.5 Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

## **24 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GESTÃO DO CONTRATO**

24.1. Cumprirá a Coordenadora do DEPARH, averiguar, inspecionar e atestar a conformidade do objeto conforme as especificações descritas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem este processo;

## **25 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

**25.1 ELEMENTO: 6.2.2.1.1.33.90.39.027 – Serviços Médicos**

**25.2 CENTRO DE CUSTO:** DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DEPARH - NÚM: 23.06

**26 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

26.1 A contratada deverá atender as demandas dentro dos prazos estabelecidos no item 6 e subitens deste instrumento e sempre que demandada.

**27 DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS**

27.1 A contratada obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

27.2 O Gestor/Fiscal do Contrato deve, em caso de inadimplência por parte da contratada, comunicar formalmente à Gerência Administrativa do CREMEB, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

**28. DA ESTIMATIVA DO QUADRO DE PESSOAL SUBMETIDO AO PCMSO**

28.1 Estima-se que o quadro de empregados contratados diretamente pelo CREMEB, em função dos quais está obrigada a implementar o PCMSO, será de **132 pessoas**, estimando-se 100 (cem) empregados, 20 (vinte) estagiários na Sede e 12 (doze) empregados nas 10 Delegacias Regionais, conforme **Quadro I abaixo**:

<b>Quadro II</b>		
<b>N.º DE EMPREGADOS</b>	<b>N.º de Estagiários</b>	<b>Total de unidades ( Sede e Regionais)</b>
112	18	11
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS</b>	<b>ESTAGIÁRIOS Sede</b>
SALVADOR	100	18
VITÓRIA DA CONQUISTA	2	///
IRECÊ	1	///
GUANAMBI	1	///
BRUMADO	1	///
BARREIRAS	1	///
EUNÁPOLIS	1	///
FEIRA DE SANTANA	2	///
ITABUNA	1	///
JUAZEIRO	1	///
PAULO AFONSO	1	///

Salvador, 28 de outubro de 2021.

---

Márcia Santos - Coordenadora  
Departamento de Recursos Humanos